



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/3/2014

Presidência dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Registro de presença – Correspondência: Mensagens nºs 633 a 636/2014 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.044 a 5.047/2014, respectivamente), do governador do Estado – Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 61/2014 – Projetos de Lei nºs 5.048 a 5.058/2014 – Projetos de Resolução nºs 5.059 a 5.064/2014 – Requerimentos nºs 7.422 a 7.476/2014 – Requerimentos dos deputados Agostinho Patrus Filho, Bráulio Braz e outros (2), Carlos Pimenta e outros, Dinis Pinheiro e outros (2), Jayro Lessa e outros e Cabo Júlio (11) – Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), do Trabalho e do Transporte e do deputado Leonardo Moreira (2) – Questões de ordem; homenagem póstuma – Questão de ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Luiz Henrique e Almir Paraca; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião – Chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Dinis Pinheiro e outros (2), Jayro Lessa e outros, Bráulio Braz e outros (2), Carlos Pimenta e outros e Cabo Júlio (11); deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.062; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.077; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal; manutenção – Questões de ordem – Requerimento do deputado Inácio Franco; deferimento; discurso do deputado Glaycon Franco – Questão de ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Mosconi, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra, com muito prazer, a presença da ilustre figura da ex-deputada Gláucia Brandão e do ex-deputado e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Viana. Muito obrigado pela presença.

Correspondência

– O deputado Tony Carlos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 633/2014*”

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que dá denominação ao viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado na Rodovia MG-010.

A medida tem por objetivo homenagear a memória do ex-senador Eliseu Resende, estadista mineiro amplamente reconhecido no cenário político nacional.

Eliseu Resende nasceu em Oliveira, em 7 de fevereiro de 1929, e faleceu em 2 de janeiro de 2011, quando era titular do cargo de Senador da República por Minas Gerais.

O homenageado graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e obteve os títulos de Mestre em Matemática e de Doutor em Estatística pela Universidade de Nova Iorque, tendo exercido, na iniciativa privada, as atividades de engenheiro e de professor. Como acadêmico, Eliseu Resende foi autor de várias obras de destaque em sua área de conhecimento.

Reconhecido por sua atuação em projetos de infraestrutura e tecnologia, de relevância nacional e internacional, o “engenheiro do progresso”, como era chamado, dirigiu, dentre outros órgãos, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sua personalidade arrojada e a visão empreendedora o conduziram aos postos de Ministro dos Transportes e de Ministro de Fazenda, e propiciaram a sua eleição para o cargo de deputado federal, por três mandatos consecutivos, e a para o de Senador, em 2006.

Pela história pública e privada de Eliseu Resende e por seu grande legado para a sociedade mineira e nacional, justifica-se a deferência que ora se pretende atribuir ao seu nome.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.044/2014

Dá denominação ao viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves localizado na Rodovia MG-010, no Município de Confins.

Art. 1º - Fica denominado Senador Eliseu Resende o viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Confins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 634/2014*”

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla à escola estadual de ensino fundamental situada na Rua Jequitibá, nº 150, no Município de Caratinga.

O teor do projeto está em conformidade com os requisitos fixados na Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental - anos finais - do Município de Caratinga, que pretende homenagear Feliciano Miguel Abdalla, precursor da educação ambiental e que incentivou o trabalho de cientistas na realização de pesquisas sobre os costumes do maior primata das Américas, o Muriqui.



Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme justificação e exposição de motivos anexas da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe a denominação de Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla, de ensino fundamental (anos finais), à Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais), situada na Rua Jequitibá, 150, Bairro Floresta, Município de Caratinga.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais), que, em reunião realizada no dia 12/03/2013, homologou pela unanimidade dos votos dos seus membros a indicação do nome de Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla, de ensino fundamental (anos finais), à Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais), para a denominação da referida unidade de ensino.

FELICIANO MIGUEL ABDALLA foi um precursor da educação ambiental no Município de Caratinga, incentivou o trabalho de cientistas na realização de pesquisas sobre os costumes do maior primata das Américas, o Muriquí. Despertou muita admiração e reconhecimento, sendo considerado um exemplo para toda a comunidade de Caratinga.

O homenageado nasceu em 1º de abril de 1908 e faleceu em 1º de junho de 2000.

Cumprir registrar que, no Município de Tarumirim, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais), situada no Município de Caratinga.

FELICIANO MIGUEL ABDALLA foi um precursor da educação ambiental no Município de Caratinga e incentivou o trabalho de cientistas na realização de pesquisas sobre os costumes do maior primata das Américas, o Muriquí. Despertou muita admiração e reconhecimento, sendo considerado um exemplo para toda a comunidade de Caratinga.

A denominação ora proposta para a Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla, de ensino fundamental (anos finais), demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem ao senhor Feliciano Miguel Abdalla, pelo seu pioneirismo e coragem, tendo sua vida pautada em princípios de amor, lealdade, solidariedade e respeito ao meio ambiente.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 5.045/2014

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental - anos finais - situada no Município de Caratinga.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla a escola estadual de ensino fundamental - anos finais - situada na Rua Jequitibá, nº 150, Centro, no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 635/2014*”

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber, do Município de Alfenas, o imóvel que especifica.

Informo a Vossa Excelência que a transferência do imóvel em tela ao Estado de Minas Gerais será feita a título de dação em pagamento, em razão do inadimplemento da contrapartida municipal pactuada no Convênio nº 35, de 30 de junho de 2006, celebrado pela Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município, para a construção do presídio de Alfenas.

Saliento que o bem oferecido em pagamento se localiza no entorno do presídio objeto do convênio e já é utilizado para a ressocialização dos custodiandos, sendo certo que, com sua incorporação ao patrimônio do Estado, será possível a construção de anexo que viabilizará a implantação de novos projetos de ressocialização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.046/2014

Autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento, do Município de Alfenas, uma área de 84.106,24 m², parte de um imóvel de 85.700,00 m², situado na Granja São Judas Tadeu, registrado sob o nº 47.471, Livro 2, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 636/2014*”

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSEMG - a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

O projeto tem por finalidade a autorização para alienação do imóvel composto por terreno de 292,00m² e por um pavimento de construção de 248,00m², localizado na Rua Rossini Baccarini, nº 55, Tejuco, Município de São João Del Rei, registrado no Livro nº 65, folhas 55v e 56v, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de São João Del Rei.

Informo a Vossa Excelência que o imóvel se encontra desabitado, necessitando de benfeitorias e gerando ônus para o Instituto. Nesse sentido, resta conveniente a sua venda, a ser oportunamente realizada, nos termos da legislação aplicável à matéria, e por valor não inferior ao da sua avaliação.

Ressalto que os recursos provenientes da alienação serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do IPSEMG.

Por entender relevante, e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Presidente do IPSEMG.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Referência: Proposta de Lei que autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Objetivo: Alienação de bem imóvel.

Exposição de Motivos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG requer a autorização para alienação do seguinte imóvel que compõe o seu patrimônio:

1 - imóvel comercial composto pelo terreno de 292m², constituído pela edificação de um pavimento, de padrão normal de construção, totalizando 248m² de área construída, localizado à Rua Rossini Baccarini, nº 55, Tejuco, São João del-Rei, registrado através de Escritura Pública de doação entre a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e o IPSEMG, no Cartório do 3º Ofício, Comarca de São João del-Rei, livro nº 65, folhas 55v e 56v.

O imóvel foi doado ao IPSEMG no ano de 1963 para a construção de prédio ambulatorial do IPSEMG e durante um longo período a Agência Regional de São João Del Rei funcionou neste imóvel. Em 1985 o IPSEMG adquiriu outro imóvel no centro do município, onde implantou a nova Agência Regional devido a reiteradas enchentes que ocorriam no imóvel da Rua Rossini Baccarini, localizado à beira do córrego do Lenheiro.

Em 1992, o imóvel, situado na Rua Rossini Baccarini, foi cedido à Prefeitura do município de São João del-Rei através de convênio e passou a ser utilizado no exercício de atividades de interesse público.

Entretanto, o imóvel foi desocupado pela Prefeitura e atualmente ainda se encontra desabitado, necessitando de benfeitorias e gerando ônus ao Instituto.

A Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe em seu artigo 17 que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

Os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão aplicados nas áreas finalísticas do IPSEMG.

Ante o exposto, submetemos o presente projeto de lei que visa à obtenção de autorização legislativa para que o IPSEMG possa alienar, por valor não inferior ao da avaliação, o imóvel supradescrito, obedecendo às normas existentes no que diz respeito aos procedimentos exigidos para alienação de bens imóveis do patrimônio disponível.

Jomara Alves da Silva, Presidente do IPSEMG.



PROJETO DE LEI Nº 5.047/2014

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - autorizado a alienar, por meio de venda, imóvel composto por terreno de 292,00m² e por um pavimento de construção de 248,00m², localizado na Rua Rossini Baccarini, nº 55, Tejuco, Município de São João del-Rei, registrado no Livro nº 65, folhas 55v e 56v, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de São João del-Rei.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação do imóvel relacionado no *caput* serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. José Américo Leite Filho, diretor jurídico do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, encaminhando plano de mídia das operadoras de telefonia, em atenção a compromisso firmado entre essas empresas e a CPI da Telefonia. (- Anexe-se ao Relatório Final da CPI da Telefonia.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2014

Altera a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescida do seguinte artigo :

“Art. ... - As penas de repreensão, multa e suspensão prescrevem no prazo de dois anos, e a de demissão, por abandono de cargo, no prazo de quatro anos.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei complementar visa inserir na Lei nº 5.406, de 1969, dispositivo que estabeleça prazo prescricional para a aplicação das penalidades disciplinares no âmbito da Polícia Civil.

Isso porque o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012 encaminhado a esta Casa Legislativa não incluía em seu texto parte dedicada ao regime disciplinar, matéria que seria tratada em apartado, considerando-se sua importância e densidade.

Tanto assim que a Lei Complementar nº 129, de 2013, em seu art. 123, revogou apenas os arts. 1º a 74, 76 a 102, 104 a 141 e 206 a 221, da Lei nº 5.406, de 1969, entre os quais não se incluem os dispositivos relativos à matéria em comento.

Nesse diapasão, tem-se que se aplicam aos policiais civis do Estado de Minas Gerais as disposições acerca do instituto da prescrição das penas disciplinares às quais se encontram sujeitos todos os servidores civis. Essas disposições estão contidas na Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Contudo, com vistas a uma legislação compatível e coerente é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.048/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha - ACIAC -, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha - ACIAC -, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Bosco



Justificação: A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha, com sede nesse município, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, que não faz distinção de raça, cor, posição social ou religião.

A entidade tem por finalidade sustentar e defender os interesses e reivindicações de seus associados, buscando a perfeita união e solidariedade entre eles. Promove pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, proporcionando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação. Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.049/2014

Proíbe a construção de residências no raio de 3km (três quilômetros) de distância do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de residências no raio de 3km (três quilômetros) de distância do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto visa evitar futuros problemas de operação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Ainda que hoje o aeroporto não cause problemas relacionados com o ruído das aeronaves, é necessário que comecemos desde já a prever possíveis consequências da expansão tanto das operações de voo no aeroporto como do setor imobiliário em seu entorno.

Um dos principais da Europa, o Aeroporto de Frankfurt, na Alemanha, começa a enfrentar problemas de operação exatamente por causa do excesso de ruído que tem afetado moradores de seu entorno. Para diminuir o problema, houve uma redução de 40% nas operações entre 23 e 24 horas, e entre 24 e 5 horas os voos estão proibidos. Essas restrições causaram grandes prejuízos econômicos, uma vez que o aeroporto realiza cerca de 1.400 pousos e decolagens por dia e possui 21 mil funcionários ligados à administração, além de 78 mil funcionários das companhias aéreas que operam lá.

O caso do Aeroporto de Frankfurt serve como um alerta para nós, que queremos fazer do Aeroporto de Confins um dos principais da América Latina.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.050/2014

Declara de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

André Quintão

Justificação: A Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Montes Claros, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.051/2014

Institui o vale-cultura para os servidores públicos do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o vale-cultura para o servidor público do Estado no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, visando ao acesso e à aquisição de produtos e serviços culturais.

Art. 2º - O vale-cultura será disponibilizado ao servidor público ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta do Estado, independentemente do regime jurídico, forma de provimento do cargo e remuneração ou provento a que faça jus.

Art. 3º - O vale-cultura será assegurado ao servidor público do Estado que perceba remuneração ou provento mensal equivalente a, no máximo, cinco salários mínimos, e de forma prioritária ao servidor público da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - O servidor com renda superior a cinco salários mínimos poderá receber o vale-cultura, uma vez assegurado o atendimento à totalidade do servidor de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - O servidor público do Estado poderá optar pelo não recebimento do vale-cultura, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 5º - O vale-cultura tem prazo de validade indeterminado e será disponibilizado pela administração pública, preferencialmente por meio magnético, com o valor expresso em moeda corrente e aceitação em todo o território do Estado.



Art. 6º - O vale-cultura não tem natureza remuneratória e não se incorpora à remuneração ou provento do servidor público ativo ou inativo, para qualquer efeito.

Parágrafo único - Não será admitida a conversão do vale-cultura em pecúnia.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Elismar Prado

Justificação: Minas Gerais ainda precisa avançar muito quando o assunto é cultura. O governo federal tem feito esforços, e alguns avanços já foram conquistados, como a lei federal que inclui a música como disciplina obrigatória no ensino, a nova lei sobre direitos autorais de músicos, os programas Mais Cultura nas Escolas e vale-cultura, a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC -, do Plano Nacional de Cultura - PNC - e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC -, e a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição - PEC - da Música, que vai garantir CDs e DVDs mais baratos no País. Outras ações ainda estão em andamento, como a PEC 150/2003, que vincula à cultura 2% da receita federal, 1,5% das estaduais e 1% das municipais.

Contudo, em Minas Gerais ainda estamos tentando ter verdadeiramente uma política estadual de cultura, com investimentos que realmente cheguem a todos os cantos do Estado.

Na avaliação do monitoramento do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2013, analisamos a execução orçamentária dos programas estruturadores da área da Cultura e concluímos, juntamente com a consultoria da Comissão de Cultura desta Casa, que:

a) a denominação e o indicador do Programa Circuitos Culturais de Minas Gerais (único programa estruturador sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura) permanecem os mesmos desde 2008, quando da vigência do PPAG anterior;

b) no que se refere ao indicador - público frequentador do Circuito Cultural Praça da Liberdade -, este abrange apenas a capital mineira;

c) apesar de o próprio nome do Programa Circuitos Culturais de Minas Gerais indicar uma abrangência estadual, não se sabe até hoje que circuitos culturais são estimulados com a execução desse programa estruturador e se estão mesmos sendo estimulados, deixando transparecer que os circuitos culturais do Estado estão limitados ao da Praça da Liberdade;

d) o Estado de Minas Gerais, com muito atraso, aderiu ao Sistema Nacional de Cultura, o que causou grandes desafios para os municípios;

e) na Lei de Incentivo à Cultura, conseguimos incluir novos setores culturais a serem beneficiados pelos recursos estaduais, como o patrimônio imaterial, o folclore, o artesanato, a gastronomia, a preservação e a restauração do patrimônio material, arquitetônico, paisagístico e arqueológico. Contudo, o acordo feito com setor cultural do interior que pretendia garantir redução pela metade da contrapartida para os projetos que beneficiem as cidades do interior não foi cumprido;

f) na aplicação da lei federal que garante a música nas escolas, constatamos que 85% das escolas estaduais ainda não trabalham a música como disciplina; 14% trabalham a música superficialmente, de forma precária dentro de outras disciplinas; 32% das escolas disseram ter recebido comunicado da Secretaria de Educação, sem nenhuma orientação, apenas com a informação de que teriam que trabalhar a música em alguma das disciplinas; 61% das escolas não receberam nenhuma orientação; 93% das escolas informaram que a maior dificuldade é a falta de investimentos do governo estadual, como professores habilitados, instrumentos e estrutura; 12% das escolas informaram que possuem coral ou fanfarra ou banda; e 87% das escolas informaram que não tem sequer oficina de música.

Vale destacar algumas conquistas de iniciativa dos parlamentares desta Casa, como o Estatuto dos Museus e o Dia do Barroco Mineiro.

Contudo, o governo do Estado não pode continuar omissos e precisa garantir investimentos reais no setor da cultura em todos os municípios, além de ampliar o acesso da população à cultura. O vale-cultura, por exemplo, é um programa do governo federal que garante ao trabalhador brasileiro um recurso para consumir produtos e serviços culturais. O programa garante acesso à cultura para o trabalhador brasileiro.

Funciona como um cartão magnético para cada trabalhador, com o valor de R\$50,00 por mês, que não perde a validade e pode ser acumulado. O trabalhador pode ir economizando esse dinheiro para adquirir produtos e serviços culturais: ingressos de teatro, disco, filme, cinema, museu, livros, tudo que está voltado para o consumo da cultura brasileira. Quem vai fornecer o cartão magnético aos trabalhadores é a empresa do trabalhador.

Por isso, desde outubro de 2013, as empresas já começaram a se cadastrar para dar aos funcionários o cartão magnético pré-pago, válido em todo o território nacional. O vale-cultura já nasceu descentralizado e pretende amenizar o problema da exclusão cultural. O benefício já integra, inclusive, as negociações coletivas dos trabalhadores. A expectativa é que o vale-cultura venha a proporcionar ao sistema de cultura muito mais recursos do que a área recebe via Lei Rouanet.

Os funcionários de estatais federais já começaram a receber o cartão. Os bancários também incluíram o benefício em seus acordos coletivos. Afinal, precisa-se urgente mudar a cara da cultura no Brasil, e os servidores públicos e bancários, por exemplo, estão presentes em todos os municípios. Destarte, o Estado de Minas Gerais, já tão omissos nos investimentos na área cultural, não pode ficar de fora dessa importante iniciativa.

O benefício do vale-cultura garante ainda a qualidade de vida dos servidores e trabalhadores. No caso dos professores da rede estadual de ensino, garantir o acesso à cultura, dentro do campo educacional, é valorizar ainda mais a educação, e não somente a cultura, pois garante momentos de acúmulo de conhecimento e experiências que podem ser levados para as práticas didáticas pedagógicas. Assim, no caso dos professores, o benefício do vale-cultura é uma questão de direito.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, tendo em vista sua importância para ampliação do setor cultural do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.052/2014

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, que institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de educação básica, superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Fred Costa

Justificação: A Lei 11.052, de 1993, beneficia os estudantes de 1º e 2º grau e de ensino superior. Assim, deixa de atender os demais estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes, pré-vestibulares, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado e cursos livres.

Esta emenda tem por objetivo sanar esta possível falha na legislação, pois a busca contínua por novos conhecimentos e aprendizados se faz necessária para competir no mercado de trabalho.

Por isso, entendemos a necessidade de oportunizar àqueles que estudam a chance de usufruir também desse benefício, aumentando o acesso desses estudantes a diferentes formas de cultura mediante pagamento de metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 17/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.053/2014

Acrescenta o inciso XIX ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, para isentar os proprietários de veículos com mais de 10 anos de idade do pagamento de IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, fica acrescido do inciso XIX:

“Art. 3º - (...)

XIX - veículos com mais de dez anos de uso.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Liza Prado

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo isentar os proprietários de veículos com mais de 10 anos de uso do pagamento do IPVA, alterando o art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003.

O Estado de Minas Gerais, que sempre esteve à frente das questões de interesse nacional, deve colocar-se como vanguardista no cenário nacional, uma vez que os esforços para reduzir a alta carga tributária dos cidadãos têm sido a tônica da Casa Legislativa Federal, em razão do clamor da sociedade civil.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - surgiu no cenário brasileiro a partir da Emenda Constitucional nº 27, de 28/11/1985, que acrescentou o inciso III ao art. 23 da Emenda nº 1, de 1969, atribuindo aos estados e ao Distrito Federal a competência para instituí-lo. Remonta à Taxa Rodoviária Única - TRU. Em essência não era taxa, pois gravava a propriedade dos veículos em razão de seu valor e de sua procedência.

A Constituição Federal de 1988 instituiu o IPVA no art. 155, inciso III, e § 6º, II, mantendo-o na competência dos estados e Distrito Federal. O inciso III do art. 158 determina que 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios se destinarão aos Municípios. E, dessa forma, cada estado da Federação possui competência para legislar sobre esse tributo. Cada estado edita a legislação própria sobre o IPVA. As alíquotas variam e apresentam, às vezes, feição extrafiscal. Grandes frotistas são atraídos por aliantes fiscais a emplacar carros em outros estados. Repudia-se, no particular, a malsinada guerra fiscal, inclusive os expedientes manejados por certos municípios para forçar o emplacamento dos veículos em seu território. Um bom exemplo é do Estado do Paraná, que, já em meados da década de 90, aparecia como o quinto colocado em população, mas tinha a terceira maior frota de veículos do Brasil. Isso se deu porque uma tributação menor, entre outras facilidades burocráticas, levavam a essa migração de contribuintes para as localidades de tributação menor. Apesar de sua participação percentual não ser elevada, o IPVA virou motivo de disputa tributária. Nesse período, notou-se uma intensificação nas fiscalizações, por parte das autoridades de trânsito do Estado de São Paulo, dos veículos com placas do Paraná, mais especificamente da capital Curitiba.

O IPVA tem função fiscal. Isto é, seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para estados e municípios. Seu fato gerador é a propriedade do veículo automotor de qualquer espécie, podendo ser aeronaves, embarcações e veículos terrestres. Apesar de sua função essencialmente fiscal, o IPVA nunca teve papel significativo no montante de recursos arrecadados pelos estados.

Contudo, o crescimento significativo da frota de veículos no Brasil impulsionou a arrecadação nominal do IPVA. Em 2006, esse tributo foi responsável por uma arrecadação superior a R\$12,4 bilhões, o que representa 4,06% de toda a arrecadação tributária e não tributária dos estados brasileiros. Em termos quantitativos, o Brasil, em 2002, passou de uma frota superior a 34,2 milhões de veículos



para, em 2006, 45,3 milhões. Ou seja, um crescimento acima de 32,3% em 4 anos. Essa evolução repercutiu positivamente na economia, em especial, na arrecadação do IPVA. De janeiro a dezembro de 2010, os mais de 64 milhões de proprietários de veículos em todo o País pagaram R\$21,7 bilhões de IPVA. Na arrecadação do IPVA por habitante, o maior valor, de R\$238,01, é em São Paulo; seguido pelo Distrito Federal, R\$223,66; Santa Catarina, com R\$146,46; e Paraná, com R\$137,78.

Esses dados são revelados em um estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT -, que apresenta, proporcionalmente, a arrecadação do IPVA em relação à população brasileira e à frota de veículos existente no Brasil. Tem como base de dados o "site" do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A frota de veículos foi obtida junto ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, e a população atualizada por meio do "site" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Quanto às grandes regiões do País, o Sudeste, em 2006, disparou em arrecadação (R\$8 bilhões), seguido do Sul (R\$2 bilhões), Nordeste (R\$1 bilhão), Centro-Oeste (R\$0,8 bilhão) e Norte (R\$0,3 bilhão).

É importante que não nos esqueçamos das lições que a redução do IPI nos ensinou. Durante os meses de 2009 em que o estímulo do IPI vigorou, as vendas de automóveis e veículos comerciais leves alcançaram um patamar histórico. De janeiro a setembro, mais de 2,2 milhões de unidades foram comercializadas - uma alta de 5,49% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

Em outubro de 2009, as montadoras instaladas no País produziram 316 mil veículos, mostrando uma alta de 15,7% na comparação com setembro. Os dados tornam tangíveis os benefícios que a redução do tributo trouxe para o País. E, certamente, com a decisão desta Casa quanto à isenção do IPVA dos automóveis com mais de 10 anos, ganharão todos os contribuintes e, por consequência, a indústria e o comércio, por fim todo o mercado. Vale a máxima: menos impostos, mais negócios, mais emprego e renda.

Se nos detivermos no estudo do crescimento da carga tributária no país, chegaremos à triste conclusão de que nós suportamos a maior carga tributária do mundo, e não uma das maiores, como geralmente é propagado. E isso se dá porque os benefícios e a contrapartida do Estado brasileiro não se comparam aos de países como Holanda, Bélgica ou Suíça. Nesses países o imposto nominal representa um alto índice percentual sobre os salários. Contudo, a saúde, a educação, o transporte, a moradia e outros direitos são respeitados e se colocam como os melhores do mundo.

Mesmo com a redução individual dos valores do IPVA, em virtude da desvalorização do mercado de veículos, o Estado continua arrecadando sempre mais, com o aumento da frota geral de veículos.

Por ser o IPVA uma das fontes tributárias dos estados e Distrito Federal; por ter, nos últimos anos, esse imposto aumentado a arrecadação em cerca de 100%, graças ao crescimento significativo da frota brasileira; por representar um montante injetado de mais de 10 bilhões nos cofres públicos; pelos motivos relevantes para a sociedade mineira e pelos fatos expostos é que este projeto tem sua relevância, ensejando, inclusive, a diminuição considerável da guerra fiscal entre Estados. Por isso, também solicito a adesão dos nobres pares à aprovação deste projeto.

Ressalte-se, em virtude das limitações de iniciativa legislativa como condição de renúncia de receita, que é indubitável que será compensada com o aumento da arrecadação do mesmo imposto, por aumento de número de automóveis, cada vez maior.

O estudo de impacto financeiro, conforme art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000, será realizado por diligência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 473/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.054/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mercês:

I - Imóvel com área de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Largo Santo Antônio - Rua Nova, nº 03, no Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 05 do Livro 2-A de Registro Geral, sob a Matrícula R-6-305, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês, local em que se encontra em funcionamento a Escola Municipal Dona Chiquinha.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso I continuará abrigando a referida escola.

II - Imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Palmeiras, no Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 146, do Livro 3-I de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 7.182, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso II será destinado ao apoio e incentivo ao produtor rural.

III - Imóvel com área de 10.350m² (dez mil trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Santa Amélia, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 68, do livro 3-G, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 4.333, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso III será destinado à realização de permuta ou construção de aparelhamento público.

IV - Imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Ribeirão Santo Antônio, no Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 134, do Livro 3-G de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 4.646, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês, local em que se encontra construída a Escola Municipal Rural Ribeirão de Santo Antônio.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso IV continuará abrigando a referida escola.

V - Imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Palestina/Serra, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 43, do Livro 3-H, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 5.485, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês, local em que se encontra construída a Escola Municipal Rural Vereador Jayme Ferreira.



§ 1º - O imóvel de que trata o inciso V continuará abrigando a referida escola.

VI - Imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Retiro, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 146, do Livro 3-I, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 7.183, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso VI será destinado ao apoio e incentivo à atividade industrial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter a doação ao Município de Mercês, dos seguintes imóveis:

I - Imóvel com área de 10.075m² (dez mil e setenta e cinco metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Serra, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 266, do Livro 3-F, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 3.835, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso I será destinado ao apoio e incentivo ao produtor rural.

II - Imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), de terreno rural, no lugar denominado Contendas, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 57, do Livro 3-G, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 4.281, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso II será destinado ao apoio e incentivo ao produtor rural.

III - Imóvel com área de 12.000m² (doze mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Fazenda Bela Vista/Espírito Santo, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 06, do Livro 3-G, de Transcrição das Transmissões, sob a Matrícula nº 4.031, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso III será destinado ao apoio e incentivo ao produtor rural.

IV - Imóvel com área de 300m² (trezentos metros quadrados) de terreno urbano, situado na Rua São Miguel, nº 252, Bairro São Miguel, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 80 do Livro 2-E de Registro Geral, sob a Matrícula nº R-2-1383, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso IV será destinado à realização de permuta ou construção de aparelhamento público.

V - Imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno urbano, situado na Rua José Lopes Teixeira, s/nº, Bairro Carangola, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 43 e 128 dos Livros 02 e 2-C de Registro Geral, sob a Matrícula nº 43, sob o R-6 e AV-11, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso V será destinado à realização de permuta ou construção de aparelhamento público.

VI - Imóvel com área de 983,46m² (novecentos e oitenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado na Praça Dr. Castellões, Município de Mercês, devidamente registrado a fls. 213 do Livro 2-D de Registro Geral, sob a Matrícula nº R-18-710, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º - O imóvel de que trata o inciso VI será destinado à realização de permuta ou construção de aparelhamento público.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terrenos de propriedade do Estado ao Município de Mercês e a reversão de terrenos doados anteriormente pelo Município de Mercês ao Estado.

O interesse do município nessa formalização fundamenta-se no fato de que poderá utilizar os referidos imóveis de forma mais proveitosa para a coletividade, empregando-os de acordo com as necessidades mais urgentes de seus munícipes.

Importante ressaltar que os imóveis constantes deste projeto de lei encontram-se em completo abandono, sofrendo a ação do tempo, que vem correndo suas estruturas, mostrando-se fundamental que lhes seja dada uma adequada função social.

Frise-se, ainda, que o Município de Mercês vê-se obrigado a alugar diversos imóveis para o funcionamento da própria administração pública, já que não dispõe de imóveis próprios para tal, utilizando-se assim de recursos que poderiam ser revertidos para o bem-estar da população.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.055/2014

Autoriza o poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Tombos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tombos imóvel situado na Rodovia Jonas Esteves Marques, MG - 111 - Km 183, Bairro Quebra Copos, trecho Carangola (MG) – Porciúncula (RJ), no Município de Tombos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* de que trata este artigo tem por finalidade a implementação de um pórtico turístico.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Tombos encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Braulio Braz

Justificação: Este projeto propõe que o Poder Executivo faça reverter ao Município de Tombos, através de doação, o imóvel de propriedade do Estado que se localiza na Rodovia Jonas Esteves Marques, no trecho Carangola (MG) - Porciúncula (RJ), no Município de Tombos e que se encontra-se atualmente aos cuidados do Poder Executivo desse município.

O interesse público da presente doação tem a finalidade de criar o portal turístico da cidade, uma vez que o local agrega os circuitos Minas Rio e Pico da Bandeira, sendo pioneiro em receber a receber os turistas que percorrem o Caminho da Luz. Ali deverá ser implantada uma galeria com *stands* e outros meios para receber os visitantes.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.056/2014

Declara de utilidade pública a Associação Casa Arte Vida Lopes Assistência Social, com sede no Município de Lima Duarte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Arte Vida Lopes Assistência Social, com sede no Município de Lima Duarte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Casa Arte Vida Lopes Assistência Social é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua São José Operário nº 285, São José dos Lopes, em Lima Duarte.

A entidade tem como objetivos promover assistência social a crianças, adolescentes e idosos, bem como a pessoas com deficiência, e manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços de caráter assistencial, tais como escola de artes e reforço escolar, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa.

A associação está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Lima Duarte, e seus diretores são pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.057/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 4332, a fls. 018 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião, com as seguintes confrontações: pela frente com a antiga estrada Monte Sião-Ouro Fino, à esquerda com Benedito Piedoso Ribeiro, à direita e aos fundos com Antonio Augusto Jacinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será utilizado pela administração pública municipal para a construção de unidade de assistência social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Duarte Bechir

Justificação: A certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais. Propõe-se essa doação devido à localização do imóvel e à pretensão do município de otimizar sua destinação social.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.058/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 4332, a fls. 018 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião, com as seguintes confrontações: pela frente com a estrada que demanda ao Bairro Guiné, à direita, à esquerda e nos fundos com o imóvel de Antonia Cândido de Almeida.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será utilizado pela administração pública municipal na construção de unidade de assistência social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Duarte Bechir

Justificação: A certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista a localização do imóvel e a pretensão do município de otimizar sua destinação social, é que se propõe a presente doação.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.059/2014

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte do segmento econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 615/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.060/2014

Ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico da indústria de produtos químicos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de produtos químicos, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 619/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.061/2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.062/2014

Ratifica o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 17 de dezembro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.063/2014

Ratifica o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 27 de janeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 27 de janeiro de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 48/2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - Recopi Nacional - e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.064/2014

Ratifica a concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico da fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento da fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 614/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

REQUERIMENTOS

Nº 7.422/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela prisão de um homem e pela apreensão de 250kg de maconha, em 19 de março de 2014, em Juiz de Fora.

Nº 7.423/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 31º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18 de março de 2014, em Lamin, que resultou na apreensão de armas e materiais diversos e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.424/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 1º Pelotão de Choque da 3ª Cia de Missões Especiais, pelo eficiente trabalho realizado no período de dezembro de 2013 a janeiro de 2014 em prol da segurança pública e do combate ao crime em Lagoa Santa.

Nº 7.425/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21 de março de 2014, em Bocaiuva, que resultou na apreensão de arma, munição, drogas, colete balístico e dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.426/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Carnavalesca de Araxá pela realização do Carnaval de rua nos dias 2 e 4 de março de 2014, nesse município. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 7.427/2014, do deputado Glaycon Franco, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Djalma de Carvalho Moreira, ex-vereador e prefeito por duas vezes do Município de Capela Nova. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.428/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Oswaldo Ramiro Gomes por sua eleição para presidente do Sindicato do Comércio de Uberlândia. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 7.429/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Márcio Geraldo Lomas, professor no Município de Onça de Pitangui, por sua excelente atuação na formação de jovens. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.430/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Meio Ambiente, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à Agência Nacional de Águas, ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e ao Fórum Mineiro de Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado pedido de providências para o imediato posicionamento em defesa dos interesses de Minas Gerais no que se refere ao projeto de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul, proposto pelo governador do Estado de São Paulo. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.431/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com a Associação de Surdos, com a Apae, com a Avadde, com a Associação dos Deficientes Visuais e



Amigos de Governador Valadares e com o Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva, todos do Município de Governador Valadares, pela produção do calendário de 2014 com fotografias de pessoas com deficiência. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 7.432/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de uma banca de jornais e revistas na Rua Arquiteto Morandi, no Bairro Barreiro de Baixo. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.433/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado aos presidentes dos comitês de bacias hidrográficas pedido de informações, no âmbito de sua competência institucional e territorial, acerca dos aspectos que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.434/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF e à Emater pedido de providências para que sejam intensificadas as ações de divulgação e esclarecimentos sobre o programa Bolsa Verde para os produtores rurais e agricultores familiares no Estado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 7.435/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Feam pedido de informações sobre a execução do Programa Minas sem Lixões.

Nº 7.436/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre as ações efetivadas e em implantação no Estado para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 76, de 2013. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 7.437/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a regularização do pagamento do benefício Bolsa Verde no Estado e para o aumento dos recursos destinados ao programa.

Nº 7.438/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para a regularização do pagamento do benefício Bolsa Verde no Estado e para o aumento dos recursos destinados ao programa.

Nº 7.439/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que os gestores municipais das Suprams estimulem e incentivem a adoção de gestão compartilhada de resíduos sólidos, por meio de consórcios intermunicipais. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.440/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Comissão Especial do Código de Mineração pedido de providências para que seja dada especial atenção ao Projeto de Lei nº 5.807/2013, com vistas à integração e atuação articulada entre órgãos e entidades cujas competências se refiram aos recursos hídricos, à mineração e ao meio ambiente.

Nº 7.441/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013.

Nº 7.442/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de providências para ampliação do uso de energia solar fotovoltaica em programas governamentais, em especial no Programa 289 do PPAG 2012-2015 - Universalização do Acesso à Energia Elétrica no Campo. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.443/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 14.128, de 2001.

Nº 7.444/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Copam pedido de providências para a criação de norma infralegal que regulamente a logística reversa dos resíduos oriundos de produtos eletroeletrônicos.

Nº 7.445/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas ao diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre operações com embalagens usadas e outros materiais recicláveis que sirvam de matéria-prima para outros produtos, para o momento da saída da mercadoria resultante da reciclagem.

Nº 7.446/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Presidência do TRE-MG pedido de providências com vistas à edição de normas relativas à produção e distribuição de material de campanha eleitoral com o objetivo de instituir o uso obrigatório de papel reciclado, estabelecer mecanismos para evitar o excesso de poluição visual, ambiental e sonora e impor multas para os casos de descumprimento.

Nº 7.447/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para utilização de papel reciclado na produção de livros didáticos distribuídos por programas federais e para estímulo a recolhimento, reutilização e reciclagem dos livros usados.

Nº 7.448/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para implantação do prêmio Cidade Sustentável de Minas Gerais, com as características que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.449/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que inclua, nas políticas públicas estaduais, programas e ações com vistas ao desenvolvimento de hortas e viveiros de mudas cultivadas com adubos orgânicos e compostagem, nos quais trabalhem pessoas que cumprem penas alternativas de prestação de serviços comunitários, e cuja produção tenha a destinação que menciona. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.450/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de estudos sobre a redução de tributos que incentive a implantação e o financiamento de energias limpas no Estado. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.451/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a regulamentação e a aplicação da Lei nº 20.011, de 2012. (- À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 7.452/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao presidente do BDMG pedido de informações sobre o número de projetos para a adequada disposição de resíduos sólidos urbanos financiados pela linha de financiamento BDMG Saneamento, desde sua criação, e o percentual deles que envolvem geração de energia proveniente do gás metano. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.453/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Minas Gerais pedido de providências para que analise a proposta de criação, na rede estadual de ensino, da olimpíada Educação Consciente É Natureza Viva, acompanhado da proposta do Parlamento Jovem sobre o tema.

Nº 7.454/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que analise a proposta de criação, na rede estadual de ensino, da olimpíada Educação Consciente É Natureza Viva, acompanhado da proposta do Parlamento Jovem sobre o tema.

Nº 7.455/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que analise a proposta de criação, na rede estadual de ensino, da olimpíada Educação Consciente É Natureza Viva, acompanhado da proposta do Parlamento Jovem sobre o tema. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 7.456/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Feam pedido de informação sobre as ações do Estado para o incentivo da produção de energia em aterros sanitários.

Nº 7.457/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de informações sobre: a) o número de procedimentos licitatórios que envolvem a utilização de asfalto nos quais foi dada preferência à massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis desde a publicação da Lei nº 18.719, de 2010; b) o percentual de utilização desse tipo de massa asfáltica em relação ao total de massa asfáltica utilizada no Estado no mesmo período; e c) os possíveis entraves à aplicação da referida lei.

Nº 7.458/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transporte pedido de informações sobre: a) o número de procedimentos licitatórios que envolvem a utilização de asfalto nos quais foi dada preferência à massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis desde a publicação da Lei nº 18.719, de 2010; b) o percentual de utilização desse tipo de massa asfáltica em relação ao total de massa asfáltica utilizada no Estado no mesmo período; e c) os possíveis entraves à aplicação da referida lei.

Nº 7.459/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações que menciona sobre a utilização no Estado, desde a publicação da Lei nº 18.719, de 2010, de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 7.460/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências com vistas à elaboração de estratégia de comunicação para informar os habitantes das comunidades rurais do Estado sobre a prestação de serviços de saúde, educação, lazer e apoio à agricultura familiar. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 7.461/2014, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o credenciamento do Hospital São Paulo na especialidade de neurocirurgia, no âmbito do Samu.

Nº 7.462/2014, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o credenciamento do Hospital São Paulo na especialidade de hemodinâmica em cirurgia cardiovascular e endovascular periférica. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 7.463/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 21 de março, em Governador Valadares, na qual prenderam cinco pessoas e apreenderam um menor, bem como droga e balança de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.464/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 21 de março, em Porteirinha, na qual apreenderam carga ilegal de cigarros e prenderam cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.465/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 22 de março, em Itajubá, na qual prenderam duas pessoas e apreenderam um menor, bem como droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.466/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 23 de março, em Belo Horizonte, na qual apreenderam dois adolescentes, bem como droga, dinheiro e celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.467/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que integram a diretoria da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Triângulo Mineiro pelos relevantes serviços prestados em favor dos profissionais de segurança pública do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.468/2014, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leandro Dornellas Maia, diretor da Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, do Município de Matias Barbosa, pela conquista do segundo lugar da equipe feminina no Campeonato Brasileiro Escolar de Handebol realizado em Guarapari (ES).

Nº 7.469/2014, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado a Secretaria de Turismo pedido de providências para a inclusão dos Jogos do Interior de Minas - Jimi - e dos Jogos Escolares de Minas Gerais - Jemg - no edital do programa Minas Olímpica Bolsa Atleta.



Nº 7.470/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que realize, na regulamentação da Lei nº 21.159, de 17/1/2014, que proíbe no Estado a utilização de animais em espetáculos circenses, ampla consulta acerca dos procedimentos a serem adotados na execução da referida norma, por intermédio dos diversos canais de participação social, garantida a audiência com os representantes do circo em Minas Gerais; e as notas taquigráficas da audiência pública realizada por essa comissão no dia 12/3/2014, que debateu a situação do circo no Estado.

Nº 7.471/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos financeiros para o Conservatório Estadual Lorenzo Fernandes, em Montes Claros, e para o Conservatório de Bocaiuva, ambos em situação precária e com denúncias de demissões.

Nº 7.472/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e ao policial civil que menciona por sua participação na prisão de quatro pessoas que tentaram assaltar uma casa lotérica em Pouso Alegre, no dia 14 de março.

Nº 7.473/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela prisão de duas pessoas que tentaram explodir um caixa eletrônico em Caeté, no dia 15 de março.

Nº 7.474/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 187ª Cia PM/33º BPM pela prisão em flagrante de sete homens e pela apreensão de um adolescente por tráfico de drogas, em Betim, no dia 16 de março.

Nº 7.475/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de protesto à Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército Brasileiro em função da veiculação, nos meios de comunicação, da possível desativação de destacamentos do 1º Batalhão de Fronteira, sediado em Corixa, no Município de Cáceres (MT), junto à fronteira com a Bolívia.

Nº 7.476/2014, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Nacional de Produção Mineral pedido de providências para que se apure a denúncia de irregularidades em atividade de pesquisa, registrada por Dorotides Resende Borges e Imar Borges de Resende contra Fernando Esteves Fernandes.

Do deputado Agostinho Patrus Filho em que solicita a realização do seminário legislativo Destino Minas.

– São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Braulio Braz e outros (2), Carlos Pimenta e outros, Dinis Pinheiro e outros (2), Jayro Lessa e outros e Cabo Júlio (11).

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), do Trabalho e de Transporte e do deputado Leonardo Moreira (2).

Questões de Ordem

O deputado Almir Paraca – Sr. Presidente, falarei rapidamente, só para trazer a público um edital muito importante, que foi aguardado durante muitos anos por todos aqueles que militam e trabalham com a produção orgânica e agroecológica no Brasil. O BNDES e a Fundação Banco do Brasil lançaram o Edital de Seleção Pública nº 2.014/005, das redes Ecoforte, edital que já está conhecido como programa Ecoforte, para seleção pública de projetos das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica. Darei simplesmente as informações principais. O volume total dos recursos financeiros disponíveis, recursos não reembolsáveis para apoio aos projetos que poderão ser atendidos, é de até R\$25.000.000,00. Individualmente cada projeto pode chegar a R\$1.250.000,00. Sr. Presidente, os projetos devem ter foco na estruturação de unidades de referência relacionadas à produção orgânica, extrativista e/ou de base agroecológica e devem ser apresentados até o dia 16/5/2014, pessoalmente, na Fundação Banco do Brasil ou via *e-mail* postado até essa data. Quando pudermos, detalharemos melhor as condições do edital, mas já quero deixar o alerta para os militantes da agroecologia em Minas Gerais, para que possam aproveitar, uma vez que esse edital vem atender uma demanda antiga, como eu disse, daqueles que militam e trabalham com agroecologia, extrativismo e produção orgânica no Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Marques Abreu – Sr. Presidente, é só para lamentar e solicitar a V. Exa. 1 minuto de silêncio, em razão da morte do prefeito de São João do Manteninha, Sr. Paulo Roberto Rodrigues, que faleceu ontem, num acidente automobilístico, juntamente com seu pai. Gostaria de prestar-lhe essa última homenagem.

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência acata o pedido do deputado Marques Abreu e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado João Leite – Sr. Presidente, é apenas para registrar os 106 anos de glórias do Clube Atlético Mineiro nesta data. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

– Os deputados Luiz Henrique e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Peço a V. Exa. a suspensão dos trabalhos para que os entendimentos entre as duas bases possam terminar.

Suspensão da Reunião

O presidente (deputado Adelmo Carneiro Leão) – A presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.



Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Bonifácio Mourão) – Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rômulo Viegas) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 37 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Adelmo Carneiro Leão) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.922/2014 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 25 de março de 2014.

Adelmo Carneiro Leão, 3º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.468 e 7.469/2014, da Comissão de Esporte; 7.470 e 7.471/2014, da Comissão de Cultura; 7.472 a 7.475/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 7.476/2014, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 19/3/2014, do Projeto de Resolução nº 4.928/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Segurança Pública (2) – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 19/3/2014, dos Requerimentos nºs 7.218, 7.305 a 7.312, 7.316 e 7.331/2014, do deputado Cabo Júlio; 7.247/2014, do deputado Tony Carlos; 7.249/2014, da Comissão de Participação Popular; 7.304/2014, do deputado Ivair Nogueira; 7.313 a 7.315, 7.332, 7.333, 7.341 e 7.342/2014, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 25/3/2014, dos Requerimentos nºs 7.365 a 7.367/2014, do deputado Sargento Rodrigues, e 7.368 a 7.372/2014, do deputado Cabo Júlio; e do Trabalho – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.817/2013, do deputado Ulysses Gomes; 4.818/2013, do deputado Duílio de Castro; 4.845/2014, do deputado Fred Costa, e 4.849/2014, do deputado Rogério Correia; e do Requerimento nº 7.302/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.); e pela Comissão de Transporte, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Dinis Pinheiro e outros (2) em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Sofia Feldman pelos 30 anos de sua fundação e o Hospital da Baleia pelos 70 anos de sua fundação; Jayro Lessa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Coca-Cola Femsa Brasil pela instalação da nova fábrica em Itabirito; Braulio Braz e outros (2) em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Manhauçu – Aciam – e o Hospital César Leite de Manhauçu; e Carlos Pimenta e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Yvonne Silveira de Oliveira, presidente da Academia Montesclarensense de Letras, pelo centenário de seu nascimento; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do deputado Cabo Júlio (11) em que solicita que o Projeto de Resolução nº 4.816/2013, os Projetos de Lei Complementar nºs 36, 38 e 44/2013 e os Projetos de Lei nºs 4.032, 4.033, 4.183, 4.423, 4.585, 4.736 e 4.737/2013 sejam encaminhados à comissão seguinte a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.062, que estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Lafayette de Andrada opina pela manutenção do veto. Continua em discussão o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Retiro, Sr. Presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim”, e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao parágrafo único do art. 7º.



– Registram “sim”:

Ana Maria Resende - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

– Registram “não”:

Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Elismar Prado - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes.

O deputado Jayro Lessa – Sr. Presidente, o painel não funcionou. O meu voto é “sim”.

O deputado Gilberto Abramo – Registre o meu voto “não”, presidente.

O deputado Adalclever Lopes – Sr. Presidente, quero declarar o meu voto “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 27 deputados. Votaram “não” 13 deputados, totalizando 40 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.062. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.077, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Bonifácio Mourão. Com a palavra, o deputado Bonifácio Mourão para emitir seu parecer.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.077

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Mineira, opôs veto total à Proposição de Lei nº 22.077, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 602/2014, publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2014.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada à comissão especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, “b”, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no § 3º do citado art. 222, esgotado o prazo regimental da Comissão, a matéria foi incluída na ordem do dia, sobrestando as demais proposições até sua votação final, ressalvado projeto de iniciativa do governador do Estado com solicitação de urgência e prazo de apreciação esgotado.

Cabe-nos, portanto, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 22.077 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas área de 880,80m², a ser desmembrada de imóvel com 5.222,29m², situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, naquele Município, para a instalação de uma creche municipal.

Como razão do veto, o governador alega a contrariedade do interesse público, uma vez que a referida área encontra-se afetada, destinada às instalações da Escola Estadual Caliméria Silveira. Segundo a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, o terreno está destinado à construção de uma quadra poliesportiva, com projeto aprovado e recursos públicos já assegurados.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou seu encaminhamento, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel. Entretanto, vencido o prazo previsto no citado artigo sem o recebimento da resposta, foi dada continuidade à tramitação da proposição.

Deve-se destacar que a prévia autorização legislativa para a alienação de bens imóveis do patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que exige sua subordinação ao interesse público. No caso em análise, é de interesse público que o imóvel permaneça vinculado à Secretaria de Estado de Educação, dando continuidade ao projeto de construção de quadra poliesportiva a fim de contribuir para o desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas, especialmente dos alunos da Escola Estadual Caliméria Silveira.

Cabe lembrar, ainda, que a doação de imóveis, embora necessite da autorização deste Poder, é ato reservado ao governador, uma vez que o art. 90, inciso XIV, da Carta Mineira, a ele atribui a competência privativa de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. A proposição de lei, nesse sentido, tem caráter meramente autorizativo, pois o negócio jurídico somente será aperfeiçoado com a conjugação da vontade dos dois Poderes.

Diante da manifestação contrária do Poder Executivo, a transformação da citada proposição em lei, por meio da rejeição do veto em análise, em nada contribuirá para a adoção da medida nela consubstanciada, tornando-se inócua.

É razoável, portanto, o acolhimento da diretriz emanada do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 22.077.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder à



votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

– Registram “não”:

André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Gilberto Abramo - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Tony Carlos.

O deputado Adalclever Lopes – Sr. Presidente, registre meu voto “não”.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, registre meu voto “não”.

O deputado Jayro Lessa – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 32 deputados. Votaram “não” 9 deputados, totalizando 41 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.077. Oficie-se ao governador do Estado.

Questões de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada – Apenas quero lembrar aos deputados que amanhã votaremos a PEC e precisaremos de 48 votos no Plenário. Gostaria de contar com a colaboração e a sensibilidade dos deputados para a votação da PEC amanhã às 14 horas. Serão necessários 48 deputados presentes no Plenário. Era esta a minha recomendação em nome da liderança. Obrigado, presidente.

O deputado Cabo Júlio – Hoje a Comissão de Segurança Pública votou um requerimento para o secretário Rômulo e o governador do Estado solicitando que sejam convocados os 365 excedentes do último concurso de agente de segurança prisional. Nós vivemos uma necessidade veemente, porque alguns presídios ainda estão na responsabilidade da Polícia Civil, estão sendo repassados para a Seds, e outros ainda estão com a guarda externa da Polícia Militar, o que é mais caótico. Havia um TAC do governo do Estado com o Ministério Público, porque havia quase 15 mil servidores contratados há 15 anos. O Ministério Público questionou, e foi aberto concurso para preencher 3.150 vagas. Trabalhamos junto ao governo do Estado mostrando essa necessidade, até pela estabilidade do servidor e porque é bom para o serviço público e para a administração pública. Conseguimos que o governo chamasse mais 2 mil agentes para fazer a última etapa do certame já iniciado. Mas desses 1.150, ficaram apenas 365 excedentes do último concurso. É incrível como, mesmo havendo excedentes, abriram um novo concurso. Precisamos partir do princípio da economicidade. Se vamos abrir novo concurso, vamos chamar os excedentes que fizeram quase todas as etapas. A Comissão de Segurança Pública aprovou, e falo em nome de toda a comissão, fazendo um apelo ao governador, para o bem da segurança pública, para o bem da Secretaria de Defesa Social, para o bem daquelas pessoas. Houve uma notícia veiculada de que seriam chamados para fazer o curso, e muitos deles pediram demissão do emprego para ficar à disposição. Então, faço um apelo para que o governador, assim como fez com o concurso para delegado, assim como fez com o concurso para escrivão, assim como fez com o curso de formação de sargentos do Corpo de Bombeiros e de soldados da PM, também chame o restante dos excedentes dos agentes de segurança prisional, porque o Estado vai ganhar, e, mais do que isso, a população mineira ganhará. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Cabo Júlio. Certamente, seu apelo será acolhido por muitos parlamentares aqui presentes, inclusive por mim. Compartilho dessa preocupação e das ações junto ao governador do Estado de Minas Gerais.

O deputado Arlen Santiago – Quería formular uma questão de ordem, Sr. Presidente. E, se possível, gostaria que a Mesa respondesse a ela por escrito. Gostaria de saber se uma pessoa que está no exercício do cargo de secretário de Estado de Minas Gerais, caso venha a ser condenado ou tenha sido condenado por improbidade administrativa, transitado em julgado num colegiado, no Tribunal de Justiça, considerando-se as leis que temos no Estado de Minas Gerais, pode continuar exercendo o cargo de secretário de Estado.

O presidente – A presidência acolhe a solicitação do deputado Arlen Santiago. Oportunamente lhe será dada a resposta.

O deputado Paulo Guedes – A fala do deputado Arlen Santiago gerou um questionamento, uma curiosidade. Gostaria de saber que caso é esse. Se existe esse caso, V. Exa. poderia solicitar ao deputado Arlen Santiago que esclarecesse quem é esse ficha suja que está num cargo de confiança do governo de Minas Gerais.

O presidente – Deputado Paulo Guedes, a solicitação do deputado Arlen Santiago será atendida independentemente da nomeação de eventual condenado. V. Exa. mesmo poderá obter a resposta diretamente com o deputado Arlen Santiago. Cabe à Mesa responder à questão de ordem suscitada pelo deputado Arlen Santiago, sem nominar pessoas. Não cabe à Mesa, neste momento, identificar eventual condenado.

O deputado Paulo Guedes – O assunto gerou curiosidade muito grande, porque é uma acusação muito grave um alto cargo de confiança no Estado de Minas Gerais estar ocupado por uma pessoa com condenação por um colegiado. Como ele não citou nome, há essa nossa curiosidade, Sr. Presidente.

O deputado Wander Borges – Sr. Presidente, amanhã teremos uma votação, no Supremo Tribunal Federal, referente à Lei Complementar nº 100, que foi justa ao corrigir um erro e efetivar 98 mil servidores, como cantineiras, serventes e professores, sendo que alguns deles já estavam cumprindo sua jornada de trabalho antes da Constituição de 88. Espero que amanhã, na hora da votação, nosso ministro tenha senso de justiça e faça prevalecer aquilo que realmente trará esperança para todas as pessoas. Hoje, pela manhã, encontrei-me com uma senhora de 65 anos que já tem 27 anos de Estado. Ela não fez o concurso e está dependendo desse encaminhamento da Lei nº 100. Sua expectativa é muito grande por ter condições de completar seu tempo, aposentar-se e, mais que justo, receber um salário digno ao cumprir o resto da sua etapa de vida. Espero que Deus abençoe esses ministros para que tragam luz àquilo que determina a Constituição e justiça social a esses mais de 98 mil servidores do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.



O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Inácio Franco em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Glaycon Franco. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco.

– O deputado Glaycon Franco profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes – Gostaria de ressaltar algumas informações. A BR-040 foi licitada; no ano passado, o governo fez um leilão, e ela será toda duplicada. Ou seja, foi feita uma concessão a empresas privadas, que vão recuperar a BR-040. Aliás, essa questão das BRs no País vem de muito tempo. Não se consertam todas as estradas de um país do tamanho do Brasil da noite para o dia, principalmente com a legislação que temos. E começa com o Tribunal de Contas da União, cujo parecer o deputado acabou de ler. Às vezes é o próprio Tribunal de Contas da União que atrasa todas as obras – manda parar, põe em lista etc. Depois, é preciso fazer aquele tanto de estudos, como o EIA-Rima. Na BR-135, entre Manga e Itacarambi, que está no PAC desde 2009, não conseguimos iniciar a obra até hoje, porque a cada dia eles pedem um estudo novo. Aí, as pessoas não entendem. O cidadão comum às vezes culpa o deputado votado na região ou a presidenta da República, esquecendo-se de que no País temos leis, temos uma Constituição, e esses órgãos fiscalizadores têm muito poder. Não estamos numa ditadura militar, mas num País democrático. Ou seja, todos os trâmites têm de ser seguidos. Então, o Ibama exige o EIA-Rima e outros estudos, que demoram para ficar prontos. Além disso, quando os estudos ficam prontos, eles demoram mais alguns anos para analisá-los, e, às vezes, concluem que estão malfeitos e pedem que sejam refeitos. É bom que se esclareça isso porque as pessoas ficam falando, mas se esquecem das coisas boas que estão sendo feitas no País, como os investimentos. Podemos ver, nos últimos 11 anos, nos governos Lula e Dilma, quantos milhões de reais foram gastos em obras em todas as frentes, em todas as áreas, com o PAC. Se compararmos aos oito anos de Fernando Henrique e aos quatro anos de Itamar e Collor, quero ver se, no período de 12 anos deles, investiram pelo menos 10% do que investiram Lula e Dilma. Topo fazer essa comparação em qualquer área: seja na recuperação e construção de estradas, seja na educação, na saúde, na infraestrutura, na área energética. Faço esse desafio em qualquer área, apresentando números até mesmo do Tribunal de Contas. Vamos comparar os 12 anos de Collor, Itamar e Fernando Henrique aos 11 anos de Lula e Dilma. Vamos fazer a comparação. Em geração de empregos, eles perdem feio. Em investimentos na educação, eles perdem feio. Em programas sociais, nem se fala. Em construção de moradias, aí é que ganhamos de goleada. O trunfo que tinham era a inflação, mas, também nessa área, eles perdem feio para nós. Se somarmos a inflação dos 12 anos de Itamar, Collor e Fernando Henrique, damos de goleada também. Contra fatos não há argumentos. Então, a oposição está desnordeada e sem discurso e resolveu ficar contra tudo. Como eles não têm mais nada para ser contra, elegeram, agora, que estão contra a Copa. Quando passar a Copa, vão ficar contra as Olimpíadas. Quem fica contra a Copa e contra as Olimpíadas está ficando, Adelmo, contra o Brasil, porque as Olimpíadas e a Copa vão trazer muitos dividendos para o nosso país, no turismo e na geração de emprego e renda. Só alguns cabeças-ocas, pautados por essa mídia suja liderada pela Rede Globo, é que não compreenderam que o País se transformou, que o País mudou. Para ver que o País mudou e se transformou, basta ir a um aeroporto. Há 10 anos, antes do Lula, aqui em Minas Gerais só funcionava o Aeroporto da Pampulha, o Aeroporto de Confins ficava jogado às traças, não havia passageiros. A população brasileira não andava de avião porque não tinha dinheiro, não tinha emprego, não tinha oportunidade. Hoje, o Aeroporto da Pampulha serve apenas para voos regionais e está lotado, e o Aeroporto de Confins já está sendo ampliado porque também está na sua capacidade total de atendimento. Portanto, este é um novo país. São fatos contestados pela oposição sem discurso, pautada pela mídia golpista. Arrumem um discurso, procurem dados, procurem propostas melhores do que a nossa e venham debater com a gente. Agora, acusações infundadas, com essa ideia ridícula de torcer contra o País, isso aí a população brasileira não vai compreender. A população brasileira acredita no País, acredita no nosso governo, que transformou o nosso país e vai continuar acreditando, porque a oposição ficou aí no poder por 500 anos, e não fizeram nada.

O presidente – Obrigado. Vamos com fé, com força, com determinação, caminhar com o desenvolvimento do nosso Brasil, se Deus quiser.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/3/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.836/2011, dos deputados Elismar Prado e Sargento Rodrigues.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, e Projetos de Lei nºs 799/2011, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo nº 3, 1.347/2011, do deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1, 3.411/2012, do deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1, 3.616/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 3.795/2013, do deputado Paulo Lamac, na forma do Substitutivo nº 2, 3.984/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1, 4.309/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.344/2013, da deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 2, 4.351/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes,



na forma do Substitutivo nº 1, 4.376/2013, do deputado Duílio de Castro, na forma do Substitutivo nº 1, 4.378/2013, do deputado Carlos Mosconi, na forma do Substitutivo nº 1, e 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e Projetos de Lei nºs 880/2011, do deputado Almir Paraca, na forma do vencido em 1º turno, 904/2011, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno, 2.714/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno, e 3.720/2013, do deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/3/2014****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.923/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.924/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.925/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.926/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.927/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.027/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.028/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 6/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.029/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 4/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014, do governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac nº 9, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2011, do deputado Delvito Alves, que dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.832/2012, da deputada Liza Prado, que torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2014, do governador do Estado, que reajusta o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 27/3/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 27/3/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.129/2013****Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Guidoalense de Deficientes Físicos, com sede no Município de Guidoal.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.129/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Guidoalense de Deficientes Físicos, com sede no Município de Guidoal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o combate à fome e à pobreza.

Com esse propósito, a instituição proporciona moradia digna aos necessitados, por meio de programas comunitários habitacionais; cria cursos profissionalizantes; desenvolve atividades culturais, esportivas e de lazer; presta serviços de distribuição de medicamentos; busca integrar jovens e adultos no mercado de trabalho; e promove cursos de alfabetização.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Guidoal, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.129/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

Almir Paraca, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.756/2013**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Remanescente dos Quilombos de Bebedouro, com sede no Município de Manga.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.756/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Remanescente dos Quilombos de Bebedouro, com sede no Município de Manga. Conforme o estatuto social da associação, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto evidenciam a importância da associação, podendo ser ressaltados, como alguns de seus objetivos, a exigência da titulação das áreas ocupadas pelos remanescentes de quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do Decreto Federal nº 4.887, de 2003; a proteção e a recuperação do meio ambiente; a recuperação do calendário de celebrações e comemorações de datas históricas das lutas quilombolas; o desenvolvimento de estudos e a promoção de cursos e outras atividades culturais e pedagógicas; e o resgate da memória histórica das tradições repassadas oralmente entre as gerações. Verifica-se a amplitude do escopo da associação, que se destaca por realizar um

trabalho voltado para o atendimento a demandas históricas das comunidades quilombolas e por desenvolver ações em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas destinadas a esse segmento.

Assim, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.756/2013 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Zé Maia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.831/2014

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Rio do Prado.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Escola Estadual Geni Maria de Souza à escola estadual de ensino médio situada na Rua Uberaba, s/nº, Distrito de Vila Formosa, no Município de Rio do Prado.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado dessa unidade de ensino, que homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome da homenageada para denominar a referida escola.

Com relação ao mérito da matéria, Geni Maria de Souza foi auxiliar de serviços gerais na Escola Estadual Isnaldolândia, onde prestou relevantes serviços para a comunidade escolar, sobretudo na preparação de merenda.

Desse modo, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar objeto da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.831/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Deiró Marra, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.832/2014

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de ensino fundamental e médio situado no Município de João Monlevade.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Professora Elza Maria de Assis Moreira Lima ao Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de ensino fundamental e médio situado na Avenida Getúlio Vargas, 6.550, Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado dessa unidade de ensino, que, em reunião realizada no dia 2/10/2013, homologou, pela maioria dos votos de seus membros, a indicação do nome da homenageada para denominar a referida unidade de ensino.

Elza Maria de Assis Moreira Lima, nascida em 22/2/1937, no Município de Alto do Rio Doce, e falecida em 27/10/2007, iniciou sua carreira no magistério em estabelecimentos de ensino públicos e privados dos Municípios de João Monlevade e Bela Vista de Minas. Exerceu, ainda, a Vice-Diretoria do curso de pedagogia da Faculdade de Educação de João Monlevade, prestando relevantes serviços educacionais à região e tornando-se uma referência expressiva na área educacional.

Dessa forma, podemos concluir que é justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade de ensino objeto da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.832/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Maria Tereza Lara, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.870/2014****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria da deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que Vencedores – Cerdad –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.870/2014 pretende declarar de utilidade pública a entidade Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que Vencedores – Cerdad –, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o atendimento, ambulatorial e em regime de internação, a pessoas com trajetória de uso ou abuso de substância psicoativa, além de desenvolver atividades de prevenção, intervenção e encaminhamento, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.

Associação civil, sociocultural e educacional, a Cerdad tem também por objetivo realizar parcerias com escolas, asilos, empresas e órgãos públicos na organização de eventos de mobilização social. Como entidade de caráter beneficente, sua atuação visa ao resgate da cidadania, à promoção humana e à busca por objetivos e metas pessoais dos assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Cerdad, no contexto brasileiro atual, em que as pesquisas apontam números alarmantes de usuários de drogas psicoativas, configurando verdadeira epidemia, o que requer ações conjuntas do Estado e da sociedade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.870/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.871/2014**Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente para Desenvolvimento Educacional, Qualificação, Reintegração Social e Cultural Semear de Betim, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.871/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente para Desenvolvimento Educacional, Qualificação, Reintegração Social e Cultural Semear de Betim, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover e desenvolver ações para a conscientização contra as drogas e a violência.

Com esse propósito, a instituição promove palestras, intercâmbios, campeonatos, apresentações públicas e outras atividades relacionadas e presta serviço gratuito e permanente na área específica de atendimento àqueles que necessitam de auxílio educacional, cultural e profissionalizante, além de conscientizar crianças e adolescentes sobre seus direitos e cidadania.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade mais carente de Betim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.871/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.874/2014**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Município de São João do Paraíso.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Escola Estadual Mário Coelho à escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado dessa unidade de ensino, que homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome do homenageado para denominar a referida escola.

Com relação ao mérito da matéria, Mário Coelho foi o primeiro morador e fundador do Povoado de Barrinha. Tido pela população local como empreendedor, não envidou esforços para que fosse implantada uma escola pública no povoado.

Desse modo, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar objeto da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.874/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Deiró Marra, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.892/2014

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.892/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o bem-estar de pessoas com dependência química, estimulando sua reintegração à sociedade.

Com esse propósito, a instituição busca estimular estudos e pesquisas em relação ao problema da dependência, promove campanhas preventivas, publica boletim informativo, cria condições de emprego para os dependentes e coopera com instituições públicas e privadas empenhadas na recuperação do dependente químico.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Ibiraci, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.892/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 248/2011

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Elismar Prado, acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende modificar a Lei nº 14.133, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, com o fim de garantir o fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, aos idosos que comprovadamente gastem mais de 30% de sua renda mensal com medicamentos e às entidades que prestam atendimento a pessoas idosas. A proposição visa também garantir o fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado às pessoas com doenças crônicas e às entidades que atendem essas pessoas. O objetivo do autor é suprir a demanda da população, que, muitas vezes, tem de recorrer ao Poder Judiciário para ter acesso aos medicamentos de que necessita.

Antes de entrarmos no mérito da proposta, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da assistência farmacêutica vigente no Sistema Único de Saúde - SUS.



O Ministério da Saúde - MS - classifica os medicamentos em três componentes: básicos, especializados e estratégicos. O componente básico da assistência farmacêutica financia os medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, constantes da Relação Nacional de Medicamentos - Rename -, e conta com recursos da União, dos estados e dos municípios. A Rename é definida segundo critérios técnico-científicos e de acordo com as prioridades de saúde da população. Essa lista é revista e atualizada a cada dois anos e serve de parâmetro para a elaboração e pactuação das relações de medicamentos estaduais e municipais. Também podem ser adquiridos com os recursos desse componente os medicamentos fitoterápicos estabelecidos na Portaria GM nº 4.217, de 2010, do Ministério da Saúde, e os medicamentos homeopáticos constantes na Farmacopéia Homeopática Brasileira - 2ª edição.

A Portaria GM nº 3.916, de 1998, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece entre seus objetivos a promoção do acesso da população aos medicamentos básicos.

Os recursos federais são repassados mensalmente aos estados e municípios, e a contrapartida estadual pode se dar por meio de repasse dos estados aos municípios ou, em alguns casos, pelo fornecimento de medicamentos básicos. A contrapartida municipal vem do Tesouro Municipal e destina-se tanto ao custeio de medicamentos quanto às ações de estruturação da assistência farmacêutica básica. A aquisição e a distribuição são de responsabilidade de estados e municípios, que podem ampliar a lista de medicamentos básicos. A distribuição desses medicamentos depende apenas da apresentação de receita aviada por médico da rede.

O componente especializado da assistência farmacêutica está regulamentado na Portaria GM nº 2.981, de 2009, do Ministério da Saúde, e abrange medicamentos indicados, na maioria das vezes, para o tratamento de doenças crônicas, cuja assistência, em regra, insere-se na média e alta complexidade. Esse componente foi aprovado para aprimorar e substituir o antigo componente de medicamentos de dispensação excepcional e visa garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos do componente especializado são liberados pelo gestor estadual apenas se o paciente apresentar a doença, observados os critérios definidos nos protocolos. Para ter acesso a eles, o paciente deve levar os exames exigidos no protocolo e solicitados pelo médico na secretaria estadual de saúde, na regional de saúde ou na secretaria municipal de saúde. Os medicamentos especializados são adquiridos de empresas privadas ou laboratórios oficiais pelos estados e pelo governo federal.

O componente especializado subdivide-se em três grupos, com base nos critérios de complexidade da doença a ser tratada, na garantia da integralidade do tratamento da doença e na manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão: medicamentos sob responsabilidade da União; medicamentos sob responsabilidade dos estados e Distrito Federal; e medicamentos sob responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal.

O grupo 1 tem financiamento sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o componente; medicamentos indicados para doenças mais complexas; medicamentos indicados nos casos de refratariedade ou intolerância à primeira ou à segunda linha de tratamento; e medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos desse grupo devem ser dispensados somente para as doenças previstas no componente e dividem-se em: grupo 1A - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde; grupo 1B - medicamentos adquiridos pelos estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo. A responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do grupo 1 (1A e 1B) é das secretarias estaduais de saúde.

O grupo 2 é constituído por medicamentos cujo financiamento, aquisição e dispensação competem às secretarias estaduais da saúde.

O grupo 3 é constituído por medicamentos cujo financiamento é de responsabilidade tripartite, sendo a aquisição e a dispensação de responsabilidade dos municípios, sob regulamentação da Portaria GM nº 2.982, de 2009. Tais medicamentos compõem parte da Relação de Medicamentos Essenciais, do componente básico.

Independentemente do grupo, o fornecimento de medicamentos do componente especializado deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo MS, de abrangência nacional.

A incorporação, a exclusão ou a substituição de medicamentos ou a ampliação de cobertura para medicamentos já padronizados no âmbito do componente especializado poderão ser feitas de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde, conforme ato normativo específico e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O terceiro componente da assistência farmacêutica refere-se aos medicamentos estratégicos, utilizados para o tratamento de um grupo de agravos específicos, previstos em programas do MS. Tais medicamentos têm controle e tratamento por meio de protocolo e normas estabelecidas, e sua aquisição é feita pelo ministério, que os repassa aos estados. Estes, por sua vez, são responsáveis pelo armazenamento e distribuição às regionais e aos municípios, segundo a previsão de consumo. As doenças a que se destinam têm perfil endêmico e impacto socioeconômico, como aids, tuberculose e hanseníase.

Importa destacar que a assistência farmacêutica prestada pelo SUS observa, entre outros princípios, o da universalidade de acesso e o da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, nos termos do art. 7º, I e IV, da Lei Federal nº 8.080, de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde. Dessa forma, todos os medicamentos fornecidos pelo sistema - básicos, especializados e estratégicos - são distribuídos gratuitamente na rede pública de saúde, observados os critérios explicados anteriormente, devendo o acesso a eles ser universal e igualitário, nos termos do art. 196 da Constituição da República. Assim, todo usuário do SUS devidamente encaminhado pode obtê-los na rede pública de saúde. Por esse motivo, a proposição, ao limitar a distribuição gratuita de medicamentos a idosos que tenham 30% da renda mensal comprometida com aquisição de medicamentos, a pessoas com doenças crônicas ou a entidades que prestam atendimento a essas pessoas, fere os princípios constitucionais de universalidade e igualdade do SUS.

Além disso, uma medida que obrigue o Estado a fornecer medicamentos que não constem em suas listas oficiais interfere na política de assistência farmacêutica do SUS, que desenvolve um conjunto de ações para a aquisição, distribuição e dispensação de



medicamentos. Tais ações visam garantir a qualidade dos produtos e serviços e acompanhar sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria de qualidade de vida da população.

Em relação ao fornecimento de medicamentos às entidades que prestam atendimento às pessoas com doenças crônicas, esclarecemos que o processo de dispensação de tais medicamentos é pautado em critérios estabelecidos pelas normas técnicas e estruturadoras do SUS e, em geral, ocorre apenas para as entidades públicas ou credenciadas ao SUS.

No intuito de adequar o projeto às normas que regulam a assistência farmacêutica no SUS, apresentamos o Substitutivo nº 1. Esse substitutivo altera a Lei nº 14.133, de 2001, acrescentando o inciso XVII ao art. 4º, que trata das competências do Estado na implementação da Política Estadual de Medicamentos. Com essa alteração, fica o Estado incumbido de garantir o acesso gratuito aos medicamentos que constem da Relação Estadual de Medicamentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 248/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 4º - (...)

XVII - garantir o acesso gratuito aos medicamentos que constem da Relação Estadual de Medicamentos.”.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Pompílio Canavez, relator - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.475/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na reunião de 21/6/2011, a Comissão de Constituição e Justiça, com base no art. 31 do Regimento Interno, solicitou que o projeto fosse encaminhado ao autor, para que apresentasse o memorial descritivo da área de 35.425m² a ser doada, e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia que detém a propriedade do bem, para que se manifestasse sobre a pretendida alienação e informasse sobre a situação efetiva do imóvel. De posse das respostas, apreciou os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 35.425m², situado nesse município e registrado sob o nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

O parágrafo único do art. 1º do projeto dispõe que o imóvel será utilizado para a instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal de Congonhal e para realização de atividades de interesse social da comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que, na defesa do interesse público, o art. 2º estatui a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Salientou ainda que o referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do DER-MG em 1984, por força de desapropriação. Sendo essa autarquia a proprietária, esta Casa deve autorizá-la a fazer doação do imóvel.

Asseverou ainda que as regras básicas para a transferência constam do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para alienação de imóveis, dispensado o processo licitatório quando se trata de doação.

Considerou-se ainda que o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece que, além da exigência da autorização legislativa, subordina a alienação a interesse público devidamente justificado.

Por meio da nota técnica de 7/11/2011, o DER-MG posicionou-se favoravelmente à transferência de domínio solicitada, mas esclareceu que a área correta é de 25.644m². Em função disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, pois corrige o dado relativo à área do imóvel a ser doado pelo DER-MG ao Município de Congonhal.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário entendemos que a proposição não acarreta despesas para o erário. O imóvel apenas será transferido da esfera estadual para a municipal, mantendo-se como patrimônio público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.475/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Leite, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia que possui o domínio do bem, para que fosse informada a situação do imóvel e a eventual existência de algum óbice à transferência.

Vem agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 2.850m², localizado nesse município e registrado sob o nº 6.790, a fls. 93 do Livro 70, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que o referido imóvel foi doado em 1979 ao DER-MG pelo Município de Santa Juliana. O DER-MG deve ser autorizado a fazer a transferência de titularidade para o município, pois o bem está incorporado ao patrimônio dessa autarquia.

Essa comissão, em análise jurídica da matéria, relatou que as regras básicas para a transferência constam do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. Dispensa-se o processo licitatório quando se trata de doação e permuta na forma da lei.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, requer em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse comando, o parágrafo único do projeto destina o bem à edificação de prédio para uso da administração municipal.

A Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a nota técnica de 17/12/2013, do DER-MG, na qual a autarquia se declara favorável à transferência de domínio em questão, considerando que não possui intenção de utilizar o imóvel.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, em que autoriza o DER-MG a doar imóvel que especifica ao Município de Santa Juliana, incluindo cláusula de reversão, para o caso de não cumprimento da finalidade declarada.

O § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece que a movimentação dos valores permanentes do Tesouro, incluindo alienação de bens públicos, só pode ser realizada com autorização legislativa.

Numa ótica financeira e orçamentária, a doação não altera a condição de bem público do imóvel, pois apenas o transfere da esfera estadual para a municipal. Também não acarreta despesas para o erário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Leite, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.123/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça requereu que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que esse órgão informasse sobre a situação do imóvel e a eventual existência de óbice à transferência de domínio pretendida.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia imóvel com área de 10.000,00m², registrado sob o nº 6.666, a fls. 99,v, e 100 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari. Reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

No imóvel, segundo a justificação do autor, foi edificado um prédio escolar, que se encontra em desuso e abandonado. A doação permitirá ao Município de Jesuânia dar destinação social ao imóvel, que se localiza na comunidade rural de Barrocada, carente de equipamentos públicos para atendimento à comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; atende ao interesse público e ao interesse coletivo. Esclareceu que, em resposta à diligência, a Seplag posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, está de acordo com a alienação, por não ter interesse em sua utilização. Concluiu favoravelmente à sua aprovação com a Emenda nº 1, que acolhemos. A emenda especifica adequadamente a destinação do imóvel, determinando que seja utilizado pela administração pública municipal para projetos de atendimento à comunidade.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo autor, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão no patrimônio do Estado, a doação do imóvel, de fato, representa uma redução de seu patrimônio. Entretanto, essa doação é amplamente compensada pela repercussão da medida na sociedade, visto que, sendo o município mais apto a dar-lhe a destinação social pretendida, o imóvel será mais bem utilizado e será mais benéfico para a população. Ademais, estaria apenas passando da esfera estadual para a municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.123/2012 com a Emenda nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Leite, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.996/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 14/5/2013, a relatoria solicitou que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.996/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará imóvel com área de 112m², localizado nesse município e registrado sob o nº 296, a fls. 90v. do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Atendendo a essa determinação, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à promoção de ações e serviços de interesse público, voltados para atender às demandas dos municípios.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por intermédio da Nota Técnica nº 794/2013, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde, órgão ao qual está vinculado o imóvel, está de acordo com a alienação, pois não possui interesse em sua utilização.

Entretanto, a Seplag observou que a finalidade prevista para o imóvel, qual seja a de servir à promoção de ações e serviços de interesse público, é muito vaga. Por isso, solicitou que conste no texto da proposição a especificação clara da destinação que será dada ao bem.

Consultado a respeito, o prefeito municipal de Guarará, por meio do Ofício nº 53/2014, esclareceu que o imóvel será utilizado para a construção da sede do Conselho Tutelar de Guarará.



Em decorrência dessa informação, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, a fim de precisar a destinação do imóvel e adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.996/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarará o imóvel com área de 112m² (cento e doze metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 296, a fls. 90v. do Livro nº 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à construção da sede do Conselho Tutelar de Guarará.”.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.282/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 4.282/2013 obriga as farmácias do Estado que participam do programa federal Farmácia Popular a afixar em suas dependências a relação de remédios distribuídos por meio desse programa.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar as farmácias do Estado que participam do programa Farmácia Popular do Brasil a informar, em local de fácil visualização, a relação de remédios distribuídos por meio desse programa.

O programa federal Farmácia Popular do Brasil – PFPB – foi instituído pelo Decreto Federal nº 5.090, de 20/5/2004, com a finalidade de ampliar o acesso aos medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população. Por meio do programa, os medicamentos são fornecidos à população a preço de custo na Rede Própria, constituída por farmácias populares, que funcionam em parceria com os estados, o Distrito Federal, os municípios e os hospitais filantrópicos. Em outra modalidade do programa, criada em 2006 e conhecida como “Aqui tem Farmácia Popular”, são estabelecidas parcerias com farmácias da rede privada para ofertar medicamentos subsidiados pelo governo federal em até 90%. Nesse caso, o paciente deverá pagar a diferença entre o percentual assumido pelo Ministério da Saúde e o valor do medicamento adquirido. Os medicamentos indicados para tratamento de hipertensão, diabetes e asma são distribuídos gratuitamente.

O PFPB atende os usuários tanto dos serviços públicos de saúde quanto dos privados. A Portaria GM nº 971, de 15/5/2012, do Ministério da Saúde, que regulamenta o PFPB, estabelece como requisitos para a aquisição dos medicamentos a apresentação pelo paciente de documento oficial com foto no qual constem seu número de CPF, a prescrição médica com o número de inscrição do médico no CRM, a assinatura e o carimbo do médico, o endereço do estabelecimento de saúde, a data da expedição da prescrição médica e o nome e o endereço residencial do paciente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, considerou inviável a divulgação da relação dos medicamentos incluídos no PFPB, já que ela está em constante expansão e conta atualmente com mais de trezentos e cinquenta medicamentos. A medida requerida no projeto de lei em análise demandaria dos estabelecimentos um espaço físico que pode não ser condizente com sua estrutura.

Por esse motivo, a citada comissão apresentou o Substitutivo nº 1, de acordo com o qual as farmácias situadas no Estado que participam do PFPB seriam obrigadas a disponibilizar, em local de fácil acesso, a informação de que a relação dos medicamentos distribuídos por meio desse programa está à disposição do usuário das ações e dos serviços públicos de saúde.

Convém informar que o art. 34 da Portaria GM nº 971, de 2012, traz disposições relacionadas com a publicidade da modalidade do programa Aqui tem Farmácia Popular. Esse artigo determina que as farmácias e drogarias credenciadas deverão exibir em seus estabelecimentos peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao programa. Essas peças são: adesivo antifalsificação fornecido pelo Ministério da Saúde, que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento; *banner* produzido pelo estabelecimento credenciado de acordo com as normas de publicidade do PFPB, a ser afixado na frente do estabelecimento credenciado; e tabela com os valores de referência dos medicamentos contidos nos Anexos I e II da portaria.

Essa norma, no entanto, não traz disposições, para a Rede Própria, sobre a publicidade do PFPB e a divulgação dos medicamentos. Assim, parece-nos procedente a determinação, contida no substitutivo apresentado, de que tanto os estabelecimentos públicos quanto os credenciados sejam obrigados a informar que a relação dos medicamentos incluídos no PFPB está disponível para consulta.

Entretanto, é importante observar que os beneficiários do programa não se restringem aos usuários dos serviços públicos de saúde – conforme determina o Decreto Federal nº 5.090, de 20/5/2004, qualquer pessoa pode ter acesso aos medicamentos. Como o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 11/9/1990) define como consumidor “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, sugerimos substituir a expressão “usuário das ações e dos serviços públicos de



saúde" por "consumidor". Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.282/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão "usuário das ações e dos serviços públicos de saúde" por "consumidor".
Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta, relator - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.455/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça requereu que o projeto fosse baixado em diligência ao autor, para que apresentasse o inteiro teor do registro do imóvel; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e a eventual existência de óbice à transferência de domínio pretendida.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.455/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 5.178 m², situado à Rua Coronel Azarias, nº 327, e registrado sob o nº R-2-3.033, no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da respectiva comarca.

O imóvel será destinado à Escola Municipal Comendador Lindolfo de Souza Dias, permitindo regularizar a situação de sua ocupação. Reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação. O Município de Machado encaminhará à Seplag documento que comprove ter satisfeito essa exigência.

O autor, na justificativa, alega que o projeto visa a formalizar a doação e regularizar a situação da escola, que foi municipalizada. A escola ocupa atualmente o imóvel, com amparo em termo de cessão de uso firmado em 25/11/2008, por intermédio da Seplag, com prazo de cinco anos. Assim, a doação propiciará a manutenção das atividades regulares do ensino básico e médio.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, atendendo ao interesse público e ao interesse coletivo. A comissão esclareceu que, em resposta a diligência, a Seplag posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, está de acordo com a alienação, considerando a importância da legalização da escola e da manutenção das atividades de ensino ali desenvolvidas. Concluiu favoravelmente a sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa, que acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo autor, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação dos imóveis de fato representa uma redução de seu patrimônio. Entretanto, isso é amplamente compensado pela repercussão do projeto na sociedade, visto que o imóvel tem sido extremamente benéfico para o município. Ademais, ele estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Na verdade, o município já está de posse e fazendo uso do imóvel, tratando a matéria de regularizar e formalizar uma situação de fato.

Assim, no âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.455/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Leite, relator - Ulysses Gomes - Glaycon Franco.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.703/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o Projeto de Lei nº 4.703/2013 pretende obrigar as empresas que comercializem café no Estado de Minas Gerais a informarem, nos rótulos das embalagens de café, a porcentagem de cada espécie vegetal de que se compõe o produto, bem como a porcentagem de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos da espécie *coffea arabica*).

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21 de novembro de 2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial, Defesa do Consumidor e Contribuinte e a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva obrigar as empresas que comercializem café no Estado de Minas Gerais a informarem, nos rótulos das embalagens do produto, a porcentagem de cada espécie vegetal de que ele se compõe, bem como a porcentagem de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos da espécie *coffea arabica*), destacando o deputado que a proposição, se aprovada, possibilitará ao consumidor a aquisição de um produto de melhor qualidade, sem o conilon e o PVA (preto, verde, ardido), que é o resíduo do café.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade da matéria, em primeiro lugar, é oportuno ressaltar que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde e sobre direito do consumidor, conforme dispõe o art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal e o art. 61, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

No âmbito da União, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - o órgão responsável pela regulamentação da rotulagem de alimentos embalados. No caso específico do café torrado em grão e do café torrado moído, a Resolução nº 277, de 2005, também da Anvisa, regulamenta a fixação de identificação e qualidade. Segundo a referida resolução, o produto deverá ser designado com a expressão "café torrado", seguida de sua forma de apresentação (em grão ou moído), e, na rotulagem do café, poderão constar a variedade, a origem ou a denominação específica.

É importante observar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, inciso III, estabelece como direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem".

No Código de Defesa do Consumidor se extrai a norma geral que permite aos estados legislarem de forma concorrente sobre consumo de produtos, *in verbis*:

"Art. 55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Também no âmbito federal, o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, institui normas básicas sobre a rotulagem de alimentos, dispondo sobre a matéria da seguinte forma:

"Art. 11 - Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I - a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado; (...)."

Já com relação à regulação da temática no âmbito estadual, a Lei nº 14.580, de 2003, dispõe sobre a divulgação de informações no rótulo do café torrado, moído e embalado no Estado de Minas Gerais, definindo em seu art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º - O rótulo do café torrado, moído e embalado por estabelecimento localizado no Estado conterá, sem prejuízo das exigências previstas na legislação federal, informações sobre:

- I - a espécie do café, ou, em caso de mistura, o percentual de cada espécie na composição final do produto;
- II - a classificação quanto à bebida;
- III - o ponto de torra;
- IV - a acidez;
- V - o aroma;
- VI - o sabor."

Diante dessas considerações, denota-se que já existe norma de proteção ao consumidor por meio da apresentação de informações sobre a origem e a qualidade do café que está adquirindo.

No entanto, cotejando o texto da Lei nº 14.580, de 2003, do Estado de Minas Gerais, com o texto da proposição ora em análise, nota-se que a lei já existente limitou-se a disciplinar quais informações devem constar no rótulo das embalagens de café, sendo possível deussumir que a proposição apresentada pelo parlamentar ampliaria o rol de proteção ao consumidor, complementando aquela já existente.

Além disso, é interessante notar que a proposição em análise se assemelha quase que integralmente à Lei nº 13.519, de 8 de abril de 2002 do Estado do Paraná, a qual foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.832-4 Paraná, assim ementada:

"Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. ADI contra lei paranaense 13.519, de 8 de abril de 2002, que *estabelece obrigatoriedade de informação, conforme especifica, nos rótulos de embalagens de café comercializado no Paraná*. Alegação de ofensa aos arts. 22, I e VIII, 170, *caput*, IV, e parágrafo único, e 174 da Constituição Federal. Proteção ao consumidor. Ofensa indireta. Ação julgada parcialmente procedente. I - Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e

comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Incorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação. ADI 2832/PR. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgamento: 07/05/2008. Publicado: 20/6/2008." (Grifos nossos.)

Na aludida Ação Direta de Inconstitucionalidade sustentou-se que a norma paranaense teria violado o art. 22, incisos I e VIII, da Constituição da República, posto que é competência privativa da União legislar sobre direito comercial e comércio interestadual. Nesse contexto, o relator se posicionou, sendo seguido pela maioria, no sentido de que a norma impugnada não teria usurpado competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual, afirmando que o ato normativo impugnado tão somente visou a proteção ao consumidor, informando-o sobre as características dos produtos comercializados no Estado do Paraná.

Além disso, destacou o relator na aludida Ação Direta de Inconstitucionalidade que o art. 24, V, da Constituição, atribuiu competência concorrente à União, estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a produção e consumo, também não devendo prosperar afirmação no sentido de afronta ao princípio da livre concorrência e iniciativa.

Com efeito, na linha de conclusão do Supremo Tribunal Federal sobre a norma paranaense, colhe-se que a criação de obrigação de informação sobre origem e qualidade para todo o café comercializado naquele estado defendeu a um só tempo o consumidor e a saúde, valendo frisar que a saúde, além de ser matéria de competência legislativa concorrente, também se encontra no rol de competências materiais comuns, conforme o art. 23 da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, denota-se que a normatização envolvendo a rotulagem de café, incluindo detalhes sobre sua composição, sabor e pureza, encontra amparo em precedente do Supremo Tribunal Federal, o que nos permite inferir que poderia esta Casa ampliar a proteção existente na Lei nº 14.580, de 2003, com o objetivo de incluir informação obrigatória sobre origem e qualidade também para o café comercializado no Estado de Minas Gerais.

Como já destacado, o projeto de lei em análise promove alterações na legislação existente sobre rotulagem de café - Lei nº 14.580, de 2003 -, alinhando-a com a perspectiva anteriormente relatada de se permitir que o consumidor mineiro obtenha maiores informações sobre o café consumido e conseqüente proteção à sua saúde.

Em nosso entendimento, a ampliação da legislação existente mostra-se oportuna, sendo necessário que o texto do art. 1º da Lei nº 14.580, de 2003, seja inserido na proposição ora analisada com as modificações abaixo apresentadas, bem como seja revogada expressamente a Lei nº 14.580, de 2003, posto que seus dispositivos já se encontram disciplinados pela proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.703/2013, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - O rótulo do café torrado, moído e embalado por estabelecimento localizado no Estado conterá, sem prejuízo das exigências previstas na legislação federal, informações sobre:

- I - a espécie do café, ou, em caso de mistura, o percentual de cada espécie vegetal na composição final do produto;
- II - a classificação quanto à bebida;
- III - o ponto de torra;
- IV - a acidez;
- V - o aroma;
- VI - o sabor;
- VII - a percentagem de grãos pretos, verdes e ardidos da espécie *Coffea arabica* - PVA.”

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o art. 5º a seguir, renumerando-se o artigo seguinte:

“Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 14.580, de 17 de janeiro de 2003.”

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.873/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel com área de 766,90m², situado na Praça Edson de Miranda, 18, Centro, constituído pelos lotes 1 e 1-A da Quadra 13, registrados sob os nºs R-1-5784 e R-1-5785 do Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

O imóvel destinar-se-á à instalação de um centro cultural, com biblioteca, museu, sala de cinema, exposições, oficinas de artesanato, teatro, dança e outras atividades voltadas para o desenvolvimento da cultura regional.

Nos termos do projeto, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação. O Município de Açucena encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove ter satisfeito essa exigência. A autorização tornar-se-á sem efeito se, findo esse prazo, o Município de Açucena não houver procedido ao registro do imóvel.

Na mensagem, o governador do Estado afirma que as razões que o levaram a propor o projeto de lei são a mencionada destinação do imóvel, o atendimento a pedido formulado pela prefeitura municipal e a manifestação favorável da Seplag, que declarou que inexistia proposta para a utilização do imóvel.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e conclui favoravelmente a sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa, deixando expresso que legalmente trata-se de dois imóveis, embora sejam contíguos e tenham uma única finalidade. Acolhemos o teor desse substitutivo.

Esta comissão entende, em vista das razões apresentadas pelo governador do Estado, que a doação dos imóveis traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação dos imóveis de fato representa uma redução de seu patrimônio. Entretanto, isso é amplamente compensado pela repercussão do projeto na sociedade, visto que os imóveis serão extremamente benéficos para o Município de Açucena. Ademais, eles estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanecem na condição de bem público, não havendo, portanto, redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.873/2014 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

Zé Maia, presidente - João Vítor Xavier, relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.964/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.964/2014 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o terreno de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – com área de 9.964,43m², constituído de quatro áreas a serem desmembradas de área maior, situado no lugar denominado Sanatório, nesse município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 52, Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Inicialmente, ressalte-se que a titularidade do bem é da Fhemig, entidade da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. Assim, a autorização para a alienação de imóveis de sua propriedade deve ser dada em seu nome.

Na análise jurídica da matéria, o art. 18 da Constituição Mineira exige, para a alienação de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. O § 5º desse dispositivo estende essas imposições às autarquias e fundações públicas.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essa norma subordina a alienação a interesse público devidamente justificado e, para bens imóveis, seu inciso I exige, para órgãos da administração direta, autarquias e fundações, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.



Com relação ao interesse público, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à construção do Centro de Atenção Psicossocial – Caps -- Álcool e Drogas 24 horas e de um Centro de Apoio ao Produtor – Cap – em que funcionarão projetos voltados para a assistência aos cidadãos que necessitem de atendimento específico de prevenção e recuperação na área da saúde e para o desenvolvimento econômico do produtor local. Portanto, serão muitos os benefícios para os oliveirenses.

Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante informar que o projeto em análise foi instruído com cópia da Ata da 92ª Reunião do Conselho Curador da Fhemig, realizada em 14/11/2013, em que consta deliberação favorável à doação de áreas físicas ao Município de Oliveira, com a finalidade de construção de uma unidade do Centro de Atenção Psicossocial – Caps AD –, de uma Unidade Básica de Saúde e de um Centro Cooperativo de Apoio ao Produtor.

Também foi apensada cópia do Parecer da Procuradoria nº 128/2013, que conclui pela viabilidade jurídica da doação das áreas demandadas, uma vez que não estão sendo utilizadas para o atendimento da finalidade precípua da Fhemig. O documento ressalva, entretanto, que três das áreas encontram-se ocupadas, sendo que o ônus decorrente de eventual necessidade de desocupação ficará a cargo da prefeitura.

Há que se observar, ainda, que o laudo de avaliação das áreas deverá ser elaborado e devidamente apresentado para registro pelo Município de Oliveira.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de autorizar a Fhemig a doar ao Município de Oliveira parte do imóvel que especifica, acrescentando sua área total e os memoriais descritivos das partes a serem doadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.964/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Oliveira o imóvel com área de 9.964,43m² (nove mil novecentos e sessenta e quatro virgula quarenta e três metros quadrados), constituído de quatro áreas, conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 43.894m² (quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no local denominado Sanatório, nesse Município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 52 do Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um Centro de Atenção Psicossocial – Caps – Álcool e Drogas 24 horas, de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – e de um Centro de Apoio ao Produtor – Cap.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

ÁREA Nº 1 – 2.605,35m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31, de coordenadas N 7711531,630m e E 518698,455m, deste, segue confrontando com herdeiros de Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°40'45" e 37,239m até o vértice 32, de coordenadas N 7711512,073m e E 518730,146m; 54°31'25" e 14,483m até o vértice 33, de coordenadas N 7711520,479m e E 518741,940m; 76°54'01" e 12,452m até o vértice 34, de coordenadas N 7711523,301m e E 518754,068m; deste, segue confrontando com Fhemig – Área de Raul Isac Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°18'56" e 46,545m até o vértice 38, de coordenadas N 7711477,370m e E 518746,534m; deste segue confrontando com bordo da Avenida Miguel Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°14'34" e 76,364m até o vértice 30, de coordenadas N 7711492,258m e E 518671,635m; deste segue confrontando com herdeiros de Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°15'48" e 47,639m até o vértice 31, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" Wgr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 2 – 1.212,20m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 34, de coordenadas N 7711523,301m e E 518754,068m; deste segue confrontando com Fhemig – Área de herdeiros de Domingos de Oliveira Ribeiro e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°26'58" e 8,880m até o vértice 35, de coordenadas N 7711520,199m e E 518762,388m; 121°46'04" e 10,619m até o vértice 36, de coordenadas N 7711514,608m e E 518771,416m; 183°03'23" e 5,181m até o vértice 37, de coordenadas N 7711509,434m e E 518771,140m; 127°12'15" e 11,586m até o vértice 1, de coordenadas N 7711502,429m e E 518780,368m; deste segue confrontando com Rafael Machado de Assis, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°25'52" e 4,754m até o vértice 2, de coordenadas N 7711497,825m e E 518779,183m; 185°01'31" e 26,657m até o vértice 3, de coordenadas N 7711471,270m e E 518776,848m; deste segue confrontando com bordo da Av. Miguel Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'32" e 30,922m até o vértice 38, de coordenadas N 7711477,370m e E 518746,534m; deste segue confrontando com Fhemig – Área de herdeiros de Domingos de Oliveira Ribeiro e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°18'6" e 46,545m até o vértice 34, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas N 0,000m e E 0,000m,



e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 3 – 2.867,93m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 41, de coordenadas N 7711413,949m e E 518667,348m; deste segue confrontando com bordo da Rua Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°47'13" e 90,745m até o vértice 46, de coordenadas N 7711395,412m e E 518756,180m; deste segue confrontando com bordo da Rua Belo Horizonte, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'32" e 38,479m até o vértice 47, de coordenadas N 7711357,527m e E 518749,448m; deste, segue confrontando com Fhemig – Área livre, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°28'44" e 62,346m até o vértice 48, de coordenadas N 7711379,340m e E 518691,042m; deste segue confrontando com Fhemig – Área escolar, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°11'11" e 19,144m até o vértice 42, de coordenadas N 7711378,734m e E 518671,908m; deste segue confrontando com Fhemig – Depósito da prefeitura, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°37'19" e 35,510m até o vértice 41, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 4 – 3.278,95m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48, de coordenadas N 7711379,340m e E 518691,042m; deste segue confrontando com Fhemig – Área Senac, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°28'44" e 62,346m até o vértice 47, de coordenadas N 7711357,527m e E 518749,448m; deste segue confrontando com bordo da Rua Belo Horizonte, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°13'09" e 26,747m até o vértice 49, de coordenadas N 7711331,204m e E 518744,702m; 103°53'12" e 8,120m até o vértice 50, de coordenadas N 7711329,255m e E 518752,585m; deste segue confrontando com Área urbanizada, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°35'42" e 5,165m até o vértice 51, de coordenadas N 7711324,234m e E 518751,371m; 180°30'16" e 14,700m até o vértice 52, de coordenadas N 7711309,535m e E 518751,242m; deste segue confrontando com Fhemig – Área escolar, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°20'01" e 21,361m até o vértice 5, de coordenadas N 7711310,032m e E 518729,886m; 358°59'38" e 6,785m até o vértice 54, de coordenadas N 7711316,816m e E 518729,767m; 271°01'22" e 15,005m até o vértice 55, de coordenadas N 7711317,084m e E. 518714,765m; 270°17'03" e 21,466m até o vértice 56, de coordenadas N 7711317,190m e E 518693,299m; 357°55'11" e 62,190m até o vértice 48, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, em 25/3/2014, as seguintes comunicações:

Do deputado Leonardo Moreira em que notifica o falecimento do Sr. Paulo Roberto Rodrigues, prefeito de São João do Manteninha, ocorrido em 24 de março. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Leonardo Moreira em que notifica o falecimento do Sr. Ilson de Paula Rodrigues, ocorrido em 24 de março. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/3/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nº 5.086, de 31/8/1990, e nº 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 10/3/2014, o servidor Leonardo Cássio Barbosa, CPF nº 219.781.746-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-33, classe II do Quadro de Pessoal desta Secretaria.



TERMO DE CONTRATO CTO/16/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico-operacional e assistência técnica a equipamentos profissionais de áudio e vídeo e a sistemas de radiodifusão, com fornecimento de peças. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 81/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.